



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

LEI Nº 1623/2017

DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE, SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI-CE,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pacoti-Ce, e como arrimo na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março 1964, o Fundo Municipal de Cultura de Pacoti-Ce, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura, através do financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, ou de pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, desde que possua finalidade cultural, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do município destinado à referenciada Secretaria e de outras fontes, de modo a contribuir para:

I - A valorização da expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades mediante o estímulo à criação e a produção independentes, ao consumo e a circulação de bens culturais e artísticos originários do Município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;

II - A preservação e apropriação pela comunidade do patrimônio cultural do Município, em suas dimensões material e imaterial;

III - A produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IV - O pleno exercício dos direitos culturais e o livre acesso às fontes da cultura;

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

V - A ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens e serviços culturais;

VI - O desenvolvimento da economia da cultura local, permitindo a geração de emprego, ocupação e renda;

VII - A realização de atividades culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;

VIII - A caracterização da relevância das atividades culturais de caráter inovador ou experimental;

IX - O processo de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e para o desenvolvimento da produção e difusão cultural;

X - A valorização da diversidade cultural da comunidade pacotiense.

Parágrafo único: Poderão receber investimento financeiros reembolsáveis ou não programas e projetos que contemple uma ou mais áreas abaixo especificado:

I - Artes visuais;

II - Audiovisual;

III - Teatro;

IV - Dança;

V - Circo;

VI - Música;

VII - Arte digital, artes gráficas;

VIII - Literatura, livro e leitura;

IX - Patrimônio material e imaterial;

X - Artesanato;

XI - Cultura Popular

X - Artes integradas;

XI - Programas de formação cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura de Pacoti-Ce é um fundo de natureza contábil especial, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000. Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183-8





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

de projetos por meio do Edital de Apoio às Culturas, por demandas espontâneas, condicionadas a aprovação dos projetos junto ao comitê gestor do fundo ou de empréstimos reembolsáveis. São receitas que compõem o fundo:

I - Repasses do Governo Federal;

II - Repasses do Governo Estadual;

III - Repasses do Poder Público Municipal, com dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Pacoti-Ce, com os parâmetros mínimo um por cento e máximo de cinco por cento do orçamento municipal ao ano, sendo estes percentuais vinculados aos repasses do governo estadual e/ou federal;

IV - Receitas provenientes de ações do Município de Pacoti-Ce;

V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII - Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

VIII - Subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições de qualquer natureza de todo o país, inclusive de organismos internacionais;

IX - Saldos não utilizados na execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal da Cultura de Pacoti-Ce;

X - Devolução de recursos e multas de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

XI - Reembolso das operações de empréstimo realizadas através do fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

XII - Saldos de exercícios anteriores;

XIII - Multas, juros de oriundos de contratos celebrados entre a secretaria municipal da cultura e seus fornecedores;

XIV - Percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP 62770 000, Contato (085) 33251413

CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

XV - Rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

§1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

§3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

§4º. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura de Pacoti-Ce é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude ou do competente Ordenador de Despesa da referenciada Secretaria.

Art. 3º. São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Cultura de Pacoti-Ce:

- I - Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo; e
- V - Movimentar em conjunto com o Tesoureiro Municipal, as contas bancárias do Fundo.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Pacoti-Ce pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Política Cultural e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Art. 5º. A concessão de benefícios poderão se dar nas seguintes modalidades:

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.123-8





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

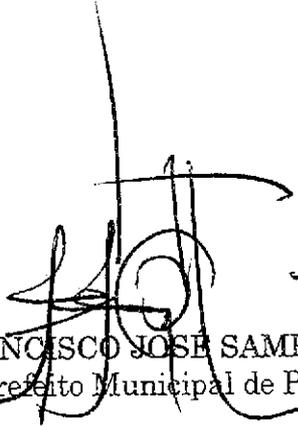
I - Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-CE, em 04 de outubro de 2017.


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito Municipal de Pacoti-Ce

